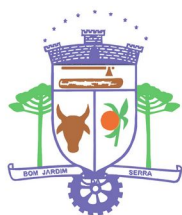


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e nações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da ICF/1988:

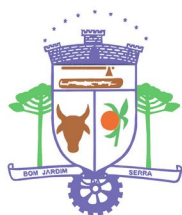
(. ..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art 74. -É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

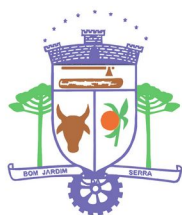
**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE
FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 74 da Lei 14.133/2021:

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. " - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

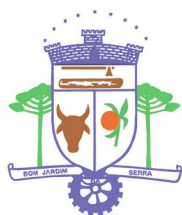
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público art. 11 da Lei Nº 14.133/2021.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à Órgãos Públicos e privados, tendo a empresa Instituto Fernanda Schneider, cadastrada no CNPJ sob o N° 56.910.760/0001-90, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Bom Jardim da Serra, 09 de janeiro de 2026.

EDENIS CRISTINA CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
2309